



# Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimentos

Maio/2018

taesa 

Denominação:

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Emissão 02/05/2018

Versão 00

## 1. Apresentação da Política

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa (Agente Público ou não), a TAESA estabelece nesta política diretrizes e procedimentos a respeito da oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade.

## 2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os empregados da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários e membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores, partes relacionadas e parceiros de negócios.

## 3. Definições

- **Brinde:** Itens sem valor comercial que sejam dados ou recebidos a título de cortesia, divulgação habitual ou com o objetivo de promover a marca, desde que possuam o logotipo da empresa que concedeu o brinde (exemplos: chaveiros, calendários, agendas, material de escritório, pen drives, etc.);
- **Presente:** Itens com valor comercial que sejam dados ou recebidos a título de cortesia, que não se enquadrem na definição de brindes (exemplos: chocolates, bebidas, flores, etc.);
- **Entretenimento:** São eventos ou atividades (exemplos: shows, festas, eventos esportivos, teatro, cinema, etc.) que sejam destinadas a proporcionar lazer aos seus participantes.
- **Hospitalidade:** São os gastos com deslocamentos aéreos, terrestres e/ou marítimos, bem como hospedagens e alimentação.
- **Agente público:** Todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções ou atividades públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação

Denominação:

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Emissão 02/05/2018

Versão 00

ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas.

- **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não for empregado ou não fizer parte do Grupo TAESA, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho das atividades da empresa, tais como parceiros, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, consorciadas, representantes, etc.

#### 4. Diretrizes

Conforme disposto no Código de Conduta Ética e Compliance da TAESA, é vedada a aceitação e oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento que superem o **limite de US\$ 100,00 (cem dólares)** ou que sejam fonte de dúvida sobre a sua finalidade.

**4.1. Brindes:** Quando for apropriado o uso de brindes, as empresas do Grupo TAESA somente poderão oferecer ou receber brindes institucionais, de acordo com a descrição no item 3 desta Política. Nesse caso, não é necessária a formalização ou aprovação, por se tratar de itens sem valor comercial.

**4.2. Presentes:** No caso de presentes, tais como chocolates, flores, bebidas, etc., estes devem ser para uso pessoal e com valor simbólico de mercado dentro do limite estipulado por esta Política.

**4.3. Entretenimento:** Nos casos de convites ou ingressos (eventos esportivos, shows, cinema, teatro, etc.), os mesmos devem ser ofertados à empresa, e não a uma pessoa específica. A TAESA deverá realizar sorteio dos ingressos para seus empregados.

**4.4. Hospitalidades:** Caso seja oferecida a oportunidade de participação em algum evento corporativo (palestra, seminário, workshop, etc.) a situação deve ser analisada pelo gestor imediato, reportada à área de Compliance e submetida à aprovação da Diretoria correspondente, constando em ata a

Denominação:

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Emissão 02/05/2018

Versão 00

decisão, para que seja confirmado o interesse empresarial nesse comparecimento.

O objetivo deve ser o de proporcionar oportunidades e discussões comerciais legítimas, sendo obrigatória a presença do responsável pela oferta (ou de seu representante) no evento ou atividade envolvida, não sendo autorizada a exposição da marca das empresas do Grupo TAESA.

Não são permitidas refeições de negócios com fornecedores durante a fase de contratação, negociação ou renovação de contrato. Esse tipo de evento deve acontecer em horário comercial.

Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário.

#### 4.5. Restrições

É proibido:

- a) Aceitar ou oferecer presentes em dinheiro, independentemente do valor envolvido, ou equivalentes, tais como vale-presente ou vouchers;
- b) Solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;
- c) Receber presentes, entretenimento e hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias da Diretoria;
- d) Prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer presente, entretenimento e hospitalidade com o objetivo de:
  - (i) Influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios das empresas do Grupo TAESA; ou

POLÍTICA		PL-006-CP	
<u>Denominação:</u> Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento		Emissão 02/05/2018	Versão 00

- (ii) Compensar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício das empresas do Grupo TAESA, bem como de seus sócios e empregados.

#### 4.6. Limites e Requisitos

- **Abaixo de cem dólares** - Necessária formalização para a área de Compliance para fins de registro.
- **Acima de cem dólares** - Necessária autorização do gestor imediato, do Diretor da área e formalização para a área de Compliance para análise e registro.

Todos os casos de presentes, hospitalidades e entretenimento **acima do limite de valor estipulado**, devem seguir as seguintes etapas:

- Preenchimento do “Formulário para Oferta e Recebimento de Presentes, Hospitalidades e Entretenimento” (FM-002-CP), disponível na intranet;
- Aprovação do gestor imediato e da Diretoria do envolvido (caso seja um diretor, encaminhar diretamente à área de Compliance);
- Encaminhar aprovação com o Formulário por e-mail para a área de Compliance.

A área de Compliance analisará o item e após a análise, registrará as ocorrências e manterá o controle de dados atualizado na rede interna, a fim de monitoramento.

Casos excepcionais devem ser informados à área de Compliance e submetidos à Diretoria Geral da TAESA ou instância de Governança competente.

Todos os registros relativos a presentes, hospitalidades e entretenimentos (inclusive relatórios de despesas) deverão estar completos e corretos, de forma que, em caso de apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações de forma consciente pode dar ensejo à ação disciplinar contra os empregados e terceiros envolvidos, podendo culminar em rescisão contratual, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, nos casos aplicáveis.



POLÍTICA		PL-006-CP	
<u>Denominação:</u> Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento		Emissão 02/05/2018	Versão 00

#### 4.7. Agentes Públicos

Estão proibidos o aceite ou oferta, direta ou indiretamente, de favores, dinheiro, entretenimento, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de obter vantagens, influenciar ou compensar decisões em benefício próprio ou da empresa.

No intuito de evitar qualquer situação de desconfiança ou desconforto, somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes institucionais sem valor comercial, não devendo ser ofertados com frequência inferior a 12 (doze) meses ao mesmo agente.

É obrigatória a comunicação para a área de Compliance do recebimento/oferta de presentes, hospitalidades e entretenimento, mesmo que o valor esteja dentro do limite de valor estipulado, a fim de que o caso possa ser registrado para o correto gerenciamento, uma vez que não são considerados apenas valores financeiros na avaliação se essa pode ser uma prática inadequada e sujeita aos riscos de corrupção, fraude ou conflito de interesses.

#### 5. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

Denominação:

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento

Emissão 02/05/2018

Versão 00

## 6. Disposições Gerais

Em caso de dúvidas sobre a possibilidade de aceitar ou oferecer algum tipo de brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento, deve ser solicitado auxílio do superior imediato/gestor ou da área de Compliance.

Caso o recebimento do brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento não esteja de acordo com as diretrizes desta Política, deverá ser feita a devolução ao remetente, com a justificativa do motivo da recusa.

## 7. Documentos relacionados

- Código de Conduta Ética e Compliance;
- PL-001-CP - Política de Compliance;
- PL-002-CP - Política Anticorrupção e Suborno;
- FM-002-CP - Oferta e Recebimento de Presentes, Hospitalidades e Entretenimento;
- FM-003-CP - Controle de Presentes, Hospitalidades e Entretenimento.

Deem conhecimento do teor desta Política a todos os empregados. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a área de Auditoria Interna, Riscos e *Compliance* por meio do e-mail: [compliance@taesa.com.br](mailto:compliance@taesa.com.br)